L E I Nº 856/70

CONCEDE ABÔNO DE NATAL DE 50%

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais.

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica concedido um abôno de Natal, no corrente exercicio aos funcionários da Ativa e os Inativos da Municipalidade.

Artº 2º - O Abôno a que se refere o Artº 1º, será calculado na base de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos individuais, atinente a cada servidor.

Artº 3º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo, se necessário a abrir o respectivo crédito suplementar.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1970

CONTINUAÇÃO:

FAZENDA..... 52.768,50
SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA..... 47.440,00
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.....170.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....119.000,00
SERVIÇOS URBANOS.....271.492,40
SERVIÇO DA JUNTA MILITAR..... 2.000,00
ENCARGOS DIVERSOS.....205.686,00

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos Suplementares até o limite do excesso de arrecadação, apurado em levantamento de índice técnico.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Operações de Créditos, a juros usuais, por antecipação da Receita.

Artº 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a proceder mediante decreto, a aplicação analítica dos investimentos constantes da Presente Lei.

Artº 7º Revogam-se às disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.971.

Sala das Sessões, 7 de Dezembro de 1.970